|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | RN000061/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 13/02/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR087995/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46000.000540/2017-41 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 30/01/2017 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46000.003954/2016-41 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 04/11/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GILMAR DE OLIVEIRA;   E   ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ n. 08.280.695/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO COELHO DA SILVA;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados**, com abrangência territorial em **RN**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  A partir de 01 de Janeiro de 2017 fica assegurado o piso salarial de R$ 1.000,00 (hum mil reais) para todas as Sociedades Cooperativas sediadas no estado do Rio Grande do Norte.  **Parágrafo único.** Especificamente para as Cooperativas de Crédito, para o pessoal administrativo e financeiro, os salários não poderão ser inferiores ao piso de R$ 1.151,00 (um mil e cento e cinqüenta  e um reais) durante o período do contrato experimental de no máximo 90 (noventa) dias, devendo passar automaticamente para R$ 1.305,00 (um mil trezentos e cinco reais), para o pessoal de portaria, contínuos, faxina e assemelhados será de R$ 1.000,00 (hum mil reais).  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS**  As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:   Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2017 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses, de janeiro 2016 a dezembro de 2016 sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2016.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**  O empregado enquanto exercer a função de caixa, tesoureiro ou encarregado, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R$ 95,00 (noventa e cinco reais), sem integração ao salário.  **Parágrafo único.** Os trabalhadores que efetivamente desempenharem a função de Caixa de forma não eventual nas Cooperativas de Crédito e enquanto exercerem efetivamente a função farão jus a uma gratificação mensal de quebra de caixa, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**  Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa, poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R$ 100,00 (cem reais), ou vale alimentação/refeição no valor diário mínimo de R$ 15,00 (quinze reais) multiplicados pelos dias trabalhados em cada mês, ou manter serviço próprio de refeições. No caso das cooperativas de crédito, o valor diário mínimo do vale alimentação será de R$ 27,00 (vinte sete reais).  **Parágrafo primeiro.** Pode a cooperativa fornecer mais 02 (dois) vales-transportes diários para custeio de ida e volta do funcionário para o almoço na sua própria residência, substituindo assim o fornecimento do benefício estipulado no caput desta Cláusula.  **Parágrafo segundo.** As partes pactuam que o benefício instituído nesta cláusula não possui caráter salarial e por isso não integra a remuneração, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL**  Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada empregado de cooperativa, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário, limitado a R$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhido à FENATRACOOP, em guias por ela fornecida até o dia 2 (dois) do mês subsequente ao desconto, e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. A FENATRACOOP só poderá exigir o recolhimento da contribuição assistencial após a homologação, pelo MTE, do presente instrumento.  **Parágrafo primeiro.**  As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego -MTE, através da Ordem de Serviço número 1, de 24/03/2009.  **Parágrafo segundo.**  O direito de oposição do empregado não sindicalizado deve ser exercido por meio de apresentação de carta à entidade sindical laboral,no endereço de sua delegacia na RUA MOSSORO Nº 507 “A”, SALA 1405, 14º ANDAR, BAIRRO TIROL, NATAL/RN, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da homologação deste acordo pelo MTE, sendo comprovado o envio através de AR ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP.  **Parágrafo terceiro.** Deverá o empregado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de encaminhamento da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios.  **Parágrafo quarto.** O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.  **Parágrafo quinto.** As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral e patronal.  **CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL**  O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em Cooperativas será formado através de contribuição mensal das Cooperativas do Sindicato das Cooperativas do Rio Grande do Norte - SINDCOOP/RN, que sejam abrangidas por esta convenção, localizadas no estado do Rio Grande do Norte e será recolhido em favor da FENATRACOOP.  **Parágrafo primeiro.** O valor mensal do recolhimento será o resultado direto da multiplicação de R$ 5,00 (Cinco reais  ) pelo número de empregados registrados e ativos na Cooperativa no final de cada mês.  **Parágrafo segundo.** A FENATRACOOP remeterá à cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia  do mês subsequente.   |  | | --- | | MAURI VIANA PEREIRA  Presidente  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     GILMAR DE OLIVEIRA  Secretário Geral  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     ROBERTO COELHO DA SILVA  Presidente  ORGANIZACAO E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR087995_20162016_12_23T09_28_44.pdf)    **ANEXO II - CERTIDAO FENATRACOOP**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR087995_20162016_12_23T09_29_31.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |